



CONTRATO nº 033/2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ Nº 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **DURVALINA ALVES GONÇALVES- ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.898.386/0001-10 com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 159- Centro em Porteirinha/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DURVALINA ALVES GONÇALVES** inscrita no CPF nº: 220.659.896-53, documento de identidade MG-352645, residente e domiciliada à Rua Henrique Francisco dos Santos, nº 157- Rio Claro em Porteirinha/MG, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2019, na modalidade Pregão presencial nº 003/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 32.607,50 (trinta dois mil seiscientos e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao



INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**



3.1. - Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almojarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente,

*Pur*

*[Handwritten signature]*



qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146  
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147  
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129  
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156  
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157  
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 20 de março de 2019.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

Durvalina Alves Gonçalves  
Contratada

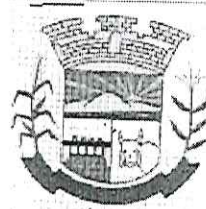
Testemunhas: Lorena V. de Costa  
CPF nº: 070.742.196.58

Bis Aparecida L. Oliveira  
CPF nº: 743.028.336.53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

Estado de Minas Gerais



## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

### Pregão Presencial Nº 000003/2019

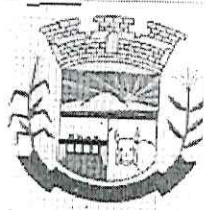
|          |   |
|----------|---|
| Vencedor | <b>DURVALINA ALVES GONCALVES</b>  |
| CNPJ     | 28.898.386/0001-10  |
| Endereço | Rua São Vicente de Paulo, 159 - Centro - PORTEIRINHA - MG - CEP: 39520000 |
| Contato  | 3838311539  |

| Lote  | Item (*) | Código   | Especificação   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|----------|----------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 00004 | 00006    | 00010576 | AGULHA DE MAO PARA BORDAR NUMERO 7 - embalagem com 20 unidades NYBC   | PT      | 1,00       | 2,3      | 2,300       |
| 00005 | 00007    | 00010577 | AGULHA DE MAQUINA NUMERO 14 - para costura sache com 10 agulhas 2020 singer ou qualidade equivalente ou superior FOX  | SH      | 2,00       | 5,2      | 10,400      |
| 00006 | 00008    | 00009278 | ALFINETE DE SEGURANCA 01/461 - prata, caixa com 100 unidades IARA   | CX      | 15,00      | 7,47     | 112,050     |
| 00016 | 00028    | 00006452 | BOBINA DE PAPEL 40 CM - semi kraft-tamanho 40 cm de largura para embrulho SCRITY  | UND     | 4,00       | 78       | 312,000     |
| 00022 | 00038    | 00010080 | BOLA DE ISOPOR DE 100MM - ISOFORT   | UN      | 50,00      | 2,1      | 105,000     |
| 00023 | 00040    | 00010081 | BOLA DE ISOPOR DE 150MM - ISOFORT   | UN      | 400,00     | 3,9      | 1.560,000   |
| 00024 | 00043    | 00010079 | BOLA DE ISOPOR DE 50MM - ISOFORT  | UN      | 50,00      | 0,35     | 17,500      |
| 00028 | 00052    | 00010571 | CABECA DE BONECA - tamanho medio AQUARELA   | UN      | 50,00      | 0,8      | 40,000      |
| 00057 | 00139    | 00003940 | CHITAO - FABRIL MASCARENHAS   | METRO   | 580,00     | 9,15     | 5.307,000   |
| 00068 | 00175    | 00000004 | COLA BRANCA DE 1 LITRO - nao toxica lavavel caixa com 12 unidades tenaz ou de qualidade equivalente ou superior PIRATININGA   | CAIXA   | 21,00      | 95       | 1.995,000   |
| 00095 | 00255    | 00010569 | ENCHIMENTO ACRILICO A VACUO 500 GRAMAS - compisição 100 por cento fibra virgem macia lavavel não favoravel a traças não favoravel a alergias não favoravel a acaros CATARINENSE           | EM      | 104,00     | 17,8     | 1.851,200   |
| 00128 | 00342    | 00010057 | FITA DE CETIM 22 MM - rolo de 45 metros, sendo nas cores: amarelo, verde, vermelho e azul CIRULO  | RL      | 16,00      | 23,34    | 373,440     |
| 00131 | 00347    | 00003466 | FITA DE ORGANZA 22MMX45 M - nas cores verde amarela azul rosa laranja vermelha branca CIRCULO   | ROLO    | 41,00      | 43,81    | 1.796,210   |
| 00134 | 00353    | 00007298 | FORRO DE PLASTICO ENCERADO - e resistente CATARINENSE   | MT      | 195,00     | 8,1      | 1.579,500   |
| 00135 | 00356    | 00010082 | FRANJA DE 6CM - nas cores, branca, vermelho e verde AQUARELA  | MT      | 45,00      | 6,5      | 292,500     |
| 00151 | 00390    | 00010584 | IMA DE GELADEIRA 20 X 3MM - telanipo para artesanato pacote com 50 unidades AQUARELA  | PT      | 4,00       | 4,3      | 17,200      |
| 00152 | 00391    | 00009279 | LANTEJOULA 10MM - irisada, metalica, com furo central, pacotes com 1000 unidades, cores: verde, rosa, vermelho, amarelo, azul e branco. 2 de cada cor LANTECOR                            | PT      | 18,00      | 2,3      | 41,400      |
| 00153 | 00392    | 00000041 | LAPIS DE COR - formato redondo madeira plantada caixa com 12 cores winner ou qualidade equivalente ou superior ECLLE  | CAIXA   | 1.110,00   | 3,4      | 3.774,000   |
| 00156 | 00401    | 00001779 | LAPIS PRETO REDONDO - grafite 1205 n 2 caixa com 144 unidades resistente escrita fina tracado escuro com excelente apagabilidade faber castell ou qualidade equivalente ou superior ECOLE | CAIXA   | 41,00      | 35       | 1.435,000   |
| 00168 | 00428    | 00010570 | NOVELO DE LA 100 GRAMAS - para bordados e tricots, novelos de 100 gramas CIRCULO  | UN      | 20,00      | 7,99     | 159,800     |
| 00169 | 00429    | 00010091 | NOVELO DE LINHA PARA BORADAR 85 METROS - caixa com 10 novelos ancora ou de qualidade equivalente ou superior cores diversas e variadas ANCHOR   | CX      | 20,00      | 89       | 1.780,000   |
| 00203 | 00521    | 00003229 | PEDRARIAS - AQUARELA  | KILO    | 2,00       | 80,75    | 161,500     |
| 00244 | 00616    | 00010095 | RENDA BRANCA 5CM - branca ou cru CIRCULO  | MT      | 70,00      | 3,6      | 252,000     |
| 00246 | 00619    | 00000492 | TECIDO AMERICANO CRU 100 ALGODAO - CATARINENSE  | METRO   | 420,00     | 7,9      | 3.318,000   |
| 00248 | 00626    | 00009270 | TECIDO DE ALGODAO LISO - cores diversas branco preto vermelho laranja amarelo ouro rosa roxo marrom azul verde SAO GRALDO   | MT      | 165,00     | 12,7     | 2.095,500   |
| 00251 | 00633    | 00010083 | TECIDO EM FELTRO - nas cores: bege, marrom, preto, vermelho, branco e rosé SANTA FE   | MT      | 240,00     | 10,5     | 2.520,000   |
| 00253 | 00638    | 00000491 | TECIDO PARA PANO DE PRATO LEON TEX 100 ALGODAO - WR TECIDOS   | METRO   | 250,00     | 4,5      | 1.125,000   |
| 00259 | 00658    | 00002782 | TESOURA PEQUENA DE COSTUREIRA - lamina em aco inox cabo de emborrachado tramontina ou qualidade equivalente ou superior IMPORT  | UNITÁ   | 35,00      | 7,4      | 259,000     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

Protocolo Nº 000008/20

**Pregão Presencial Nº 000003/2019**

|                 |   |
|-----------------|---|
| <i>Vencedor</i> | <b>DURVALINA ALVES GONCALVES</b>  |
| <i>CNPJ</i>     | 28.898.386/0001-10  |
| <i>Endereço</i> | Rua São Vicente de Paulo, 159 - Centro - PORTEIRINHA - MG - CEP: 39520000 |
| <i>Contato</i>  | 3838311539  |

| <i>Lote</i> | <i>Item (*)</i> | <i>Código</i> | <i>Especificação</i>                                | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|-----------------|---------------|---|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| 00266       | 00675           | 00009272      | TIRA BORDADAS LARGA - peça com 10 mt 4cm ARTE PUNTO | PC             | 20,00             | 12              | 240,000            |
| 00284       | 00746           | 00010094      | VELCRO MACHO E FEMEA - cor branca ou cru CIRCULO    | MT             | 50,00             | 1,5             | 75,000             |

**Total do Fornecedor: 32.607,500**



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 033/2019 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DURVALINA ALVES GONÇALVES

OBJETO: fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.


PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146  
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147  
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129  
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156  
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157  
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.607,50 (trinta dois mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2019 A 31/12/2019

  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

